

---

**Edital de Chamamento Público SEDU/GS nº 06/2024 - Republicação**

**Esclarecimento 01 - Solicitante: APASCENTAI**

O pedido de esclarecimento foi realizado por e-mail sob a redação a seguir:

*O Centro Educacional Apascentai de Ação Social, ao tomar conhecimento do edital de Chamamento Público SEDU/GS nº06/2024 e realizar a leitura do mesmo, constatou-se a necessidade de sugerir o Cargo de Coordenador Geral por lote, pois é fundamental para garantir a qualidade do trabalho e o sucesso dos alunos durante o projeto.*

*Esta profissional tem competência de garantir que os objetivos do projeto sejam alcançados e executados de forma eficiente e eficaz. Além disso, a Coordenadora Geral é responsável por: Coordenar as atividades da equipe de trabalho, supervisionar o cumprimento dos prazos e metas, garantir a comunicação eficaz entre as equipes e a comunidade na resolução de situações problemas, avaliar e monitorar o desempenho dos profissionais envolvidos no projeto e estudantes.*

*Portanto, temos como Justificativa:*

*O Edital de Chamamento Público SEDU/GS nº05/2024, em que uma determinada OSC solicitou o cargo de Coordenadora Geral, aprovado pela Secretaria da Educação com o salário de R\$ 8.395,68.*

*Observamos no quadro de Recursos Humanos da OSC citada que além do cargo de "Coordenador Geral" ser incluso, foram mantidos os cargos de "Diretor escolar" e "Coordenador pedagógico".*

*Ressaltamos que a quantidade de estudantes e profissionais atendidos no Edital de Chamamento Público SEDU/GS nº06/2024 (Duas escolas por lote), é maior que os atendidos no Edital de Chamamento Público SEDU/GS nº05/2024.*

R: Esclarece-se que o edital em seu projeto básico já prevê a contratação de um "Gerente Administrativo/ Equivalente" por lote, que tem exatamente a função descrita.

**Esclarecimento 02 - Solicitante: APASCENTAI**

O pedido de esclarecimento foi realizado por e-mail sob a redação a seguir:

Gostaria de esclarecer que a nomenclatura do cargo que sugerimos foi digitada de maneira equivocada, onde se lê "Coordenadora Geral", lê-se "Coordenadora Pedagógica Geral".

O cargo de Gerente Administrativo e o cargo de Coordenadora Pedagógica Geral são distintos em suas funções e atribuições. Enquanto o cargo administrativo está voltado para gestão de processos, organização institucional, suporte técnico e operacional,

a Coordenadora Pedagógica Geral atua diretamente na condução do trabalho pedagógico, no acompanhamento dos professores, planejamento, implementação e avaliação do projeto pedagógico; apoio ao desenvolvimento profissional da equipe docente, promoção de ações que melhorem o desenvolvimento dos alunos, mediação entre Direção, professores, alunos e famílias em questões pedagógicas; análise de resultados e definição de estratégias de intervenção pedagógica e elaboração de Plano de trabalho conforme editais de chamamentos.

Sendo assim, compreendemos que o cargo "Gerente administrativo" é fundamental para o andamento dos processos, porém ressaltamos a importância de inclusão do cargo Coordenadora Pedagógica Geral que é a grande articuladora do fazer pedagógico na escola, sua atuação é vital para que a missão educativa da instituição se realize com excelência e humanidade.

R: Esclarece-se que o edital em seu projeto básico já prevê a contratação de um "Coordenador Pedagógico" por unidade escolar, ou seja, dois profissionais desta categoria por lote, não havendo necessidade de mais um profissional com esta função.

#### **Esclarecimento 03 - Solicitante: APASCENTAI**

**O pedido de esclarecimento foi realizado por e-mail sob a redação a seguir:**

Após analisarmos o edital de chamamento nº06/2024, notamos algumas divergências e gostaríamos de solicitar esclarecimentos.

\*O item 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, orienta que sejam enviados no envelope 01 "I – PEN DRIVE contendo: A proposta de trabalho e proposta de preço da proponente, na forma de um Plano de Trabalho, conforme Anexo e demais disposições deste edital".

Contudo, observamos na página 19, item 8.1 – AVALIAÇÃO DE JULGAMENTO, dois critérios de avaliação: envelope 01 e envelope 02.

"Primeira Etapa – Avaliação da Proposta Técnica (envelope 1)

Segunda Etapa – Avaliação da Proposta de Preço (envelope 2)"

R: Será publicada errata do Item 8.1:

Onde se lê:

"8.1 A avaliação se dará em duas etapas de julgamento, sendo: Primeira Etapa – Avaliação da Proposta Técnica (envelope 1) Segunda Etapa – Avaliação da Proposta de Preço (envelope 2)";

Leia-se:

"8.1 A avaliação se dará em duas etapas de julgamento, sendo: Primeira Etapa – Avaliação da Proposta Técnica e Segunda Etapa – Avaliação da Proposta de Preço (ambas no mesmo pendrive do envelope 1)".

\*Notamos divergência da página 11, onde consta no envelope 01 a proposta técnica e de preço (ambas no mesmo envelope -01-). Ou seja, como pode haver uma segunda etapa quando no envelope 02 da página 14, item 7.7 são os documentos de habilitação, que segundo o edital deve ser "entregue após a classificação final e homologação".

**R:** A primeira e segunda etapa se **refere à avaliação**, ou seja, a primeira etapa é a avaliação da proposta técnica e a segunda etapa é a avaliação da proposta de preço – ambas contidas no mesmo pendrive do Envelope 1. Não há divergência nos itens.

**\*Ressaltamos ainda que no item 8.2, cita a pontuação mínima de 40 pontos na primeira etapa e no item 8.3 cita 30 pontos na segunda etapa “Avaliação de proposta de preço”, portanto as informações divergem das orientações da página 11 item 7.1.**

**R:** O item 8.2 será revogado.

Sorocaba, 16 de Abril de 2025.

Comissão de Seleção